

Maria Bernarda
Secretário de Administração



Maria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.741 de 17 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A. e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa GRANO ALIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.825/0001-10, com sede na Rod. VRS 351, Km 6, s/n, Linha Bento Gonçalves, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o artigo 1º desta Lei são:

I – Concessão do direito real de uso de fração ideal de lote rural, situado na Linha Bento Gonçalves, com a área de 10.725,00m² (dez mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 578 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Parte da área da matrícula nº 578, com área de 10.725,00m² (dez mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na VRS-851, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00m (trinta metros), com a VRS-851; ao Sudoeste, em dois segmentos de reta, um por 38,60m (trinta e oito metros e sessenta centímetros) e outro por 43,10m (quarenta e três metros e dez centímetros), ambos com área da matrícula nº 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa; ao Leste, por 400,00m (quatrocentos metros), com área da matrícula nº 3.852 de propriedade da Grano Alimentos S.A.; e a Oeste, por 320,00m (trezentos e vinte metros), com área da matrícula nº 578 de propriedade do Município de Serafina Corrêa.

II – Serviços de horas máquina, por meio de retroescavadeira, para abertura de cavas para cercamento do perímetro da área da empresa Grano Alimentos S.A.

Art. 3º A Concessão do direito real de uso de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei, será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo, cujo terreno

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17/07/2019
Maria Bernarda Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.741 de 17 de julho de 2019.

a ser dado em concessão, para fins legais, foi avaliado em R\$ 75.075,00 (setenta e cinco mil e setenta e cinco reais).

Art. 4º O Município assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de formalização da concessão do incentivo:

I – Abertura de estrada em área do município, pertencente a matrícula nº 578, diversa daquela descrita no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, para viabilizar o acesso à empresa e à Linha Bento Gonçalves.

II – Pavimentação asfáltica da estrada relacionada no inciso I, deste artigo, realizada com recursos federais, a serem oportunamente angariados.

Art. 5º A empresa assume os seguintes encargos; os quais, obrigatoriamente, deverão constar do instrumento de formalização da concessão do incentivo, sem prejuízos de outros:

I – Assumir a responsabilidade de:

a) no exercício de 2020, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais) e empregar, no mínimo, 130 (cento e trinta) funcionários;

b) no exercício de 2021, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e empregar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) funcionários;

c) no exercício de 2022, obter faturamento anual igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e empregar, no mínimo, 170 (cento e setenta) funcionários;

d) nos três anos subsequentes, no tocante ao faturamento e número de funcionários, manter os patamares do exercício de 2022, no mínimo.

II – Manter-se definitivamente instalada no Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos assumidos no artigo 5º desta Lei, implicará no dever de indenização dos incentivos recebidos, proporcionalmente.

Art. 6º A destinação de quaisquer recursos de que trata esta Lei só se efetivará se atendidas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estiver prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, anualmente, o atingimento das metas previstas no artigo 5º, inciso I, desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Parágrafo único. A primeira comprovação a que se refere o *caput* deste artigo se fará ao final do exercício de 2020.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 07 / 2019

Maria Bernarda Grande



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.741 de 17 de julho de 2019.

a documentação exigida no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.244, de 10 de junho de 2014, bem como parecer contendo manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º A concessão dos incentivos de que trata esta Lei será precedida de escritura pública ou contrato administrativo, contendo cláusula expressa de indenização ao Município no caso de fechamento do estabelecimento beneficiado ou de não alcance das metas especificadas, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Art. 10. No caso de não atingimento das metas especificadas, a indenização devida será proporcional ao insucesso, a serem apurados em processo administrativo, não podendo seu valor exceder o montante total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 11. No caso de fechamento do estabelecimento, a indenização devida será o valor total dos incentivos concedidos, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§1º A indenização de que trata o *caput* deste artigo poderá ser reduzida equitativamente, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que o fechamento decorra de motivo alheio à vontade dos sócios e/ou administradores da empresa, e que seja constatado que não se deu em virtude de atos de má gestão.

§2º A garantia prestada ao Município poderá se dar em segundo grau, na hipótese de a empresa contrair financiamento bancário, visando a ampliação ou melhor desempenho de sua atividade produtiva.

Art. 12. Após 6 (seis) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos no artigo 5º, inciso I, desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o artigo 2º, inciso I, desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 13. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 14. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.

Art. 15. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento às metas previstas no artigo 5º desta Lei, dentre outros meios previstos no instrumento de formalização do incentivo.

Art. 16. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17/07/2019

Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.741 de 17 de julho de 2019.

Art. 17. Ficam revogadas quaisquer outras obrigações assumidas pelo Município e não adimplidas perante a empresa Grano Alimentos S.A. e sua antecessora.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de julho de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 17 / 07 / 2019

Maria Bernarda Grandi